

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Autoriza a criação de programa de promoção da respeitabilidade e valorização da pessoa idosa no município do Recife.

Art. 1º Fica autorizada a criação de programa de promoção da respeitabilidade e valorização da pessoa idosa, pelo Poder Executivo do Município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como escopo:

- I - a valorização;
- II - a respeitabilidade;
- III - a promoção dos direitos fundamentais; e
- IV - a inclusão social da pessoa idosa.

Art. 3º O Programa previsto nesta Lei tem por finalidades:

- I - incentivar a adoção de medidas para o envelhecimento saudável do Idoso;
- II - aumentar a qualidade de vida do Idoso;
- III - garantir, respeitar e melhorar as condições de acessibilidade e de mobilidade urbana do Idoso; e
- IV - qualificar os profissionais que atuam no transporte público de passageiros do município do Recife no tocante:
 - a) à valorização e à respeitabilidade do Idoso; e
 - b) à respeitabilidade à mobilidade reduzida do Idoso.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 4º Poderão participar do Programa previsto nesta Lei:

I - entidades representantes dos direitos do Idoso sem fins lucrativos;

II - associações de moradores;

III - pessoas jurídicas do Direito Público; e

IV - pessoas jurídicas do Direito Privado.

Art. 5º Para aderir ao Programa previsto nesta Lei, os representantes dos direitos do Idoso descritos no art. 4º deverão apresentar um plano de ação que contemple melhores condições para a pessoa idosa, nas seguintes categorias:

I - espaços abertos e prédios, com valorização de:

a) espaços verdes;

b) acessibilidade;

c) calçadas adequadas aos idosos;

d) cruzamentos seguros; e

e) banheiros públicos adequados;

II - moradia;

III - participação social;

IV - respeito e inclusão social; ou

V - apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 6º O Programa previsto nesta Lei consistirá em seleção, financiamento e aplicação do plano de ação de melhorias das condições de acessibilidade e de mobilidade urbana do idoso, elaborado por representantes dos direitos do idoso.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 7º O plano de ação de que trata o art. 6º será encaminhado aos órgão competente do Poder Executivo Municipal, a fim de se verificar:

- I - a aplicabilidade;
- II - a viabilidade; e
- III - a economicidade do plano.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá conceder o título de “Amigo(a) do Idoso” às entidades, aos órgãos e às pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado que financiem, apoiem ou prestem suporte ao plano de ação descrito nesta Lei.

Art. 9º Para cumprir com o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou qualquer instrumento legal possível com instituições públicas ou privadas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de Dezembro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas. Aos idosos de baixa renda, adiciona-se, ainda, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

A aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, representou avanço para esse grupo populacional; no entanto, observamos que há muitas localidades na cidade do Recife que não lograram êxito em assegurar os principais direitos estabelecidos às pessoas idosas. Dessa forma, julgamos oportuno que a Prefeitura desta urbe coordene um Programa com o intuito de estimular e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de fundamentar políticas sustentáveis para esse público.

É fato que a população mundial está envelhecendo. Enquanto a projeção no número de jovens deve cair deste ano para 2060, a quantidade da população idosa deve crescer. Segundo a projeção divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o percentual da população com 65 anos ou mais vai alcançar 25,5% (equivalente a 58,2 milhões de idosos). Hoje, esse número é de 9,2% (referente a 19,2 milhões). E Pernambuco segue a mesma tendência da média nacional. O Estado apresenta atualmente 8,6% de idosos (820 mil) e, em 2060, esse percentual saltará para 25% (2,5 milhões). Diante da projeção, é de fundamental importância desenvolver medidas que proporcionem maior qualidade de vida para as pessoas idosas.

No entanto, este Projeto de Lei não se justifica apenas pelo crescimento desse grupo populacional, pois, ainda que se tratasse de dados menos expressivos, entendemos que a população idosa, por toda a contribuição que ofertou à sociedade e por tudo que ainda pode nos ensinar, merece todo o respeito, e, sendo assim, todos os esforços para assegurar uma vida digna e saudável são devidos.

Reconhecendo a importância da pessoa idosa e do envelhecimento ativo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou uma pesquisa em 33 cidades de todas as regiões do mundo, sendo a cidade do Rio de Janeiro a representante do Brasil, com o intuito de identificar as características amigáveis aos idosos. Essa iniciativa propiciou a elaboração



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

do Guia Cidade Amiga do Idoso e a criação de uma Rede Global de cidades que aderiram às recomendações constantes no referido Guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.

De acordo com este Guia, “uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis, intersetoriais, intergeracionais, preventivos e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade”.

Entre os oito aspectos abordados pelo Guia da OMS e que serviu de inspiração para trazermos às necessidades da cidade do Recife, temos:

1. Espaços Abertos e Prédios: Um ambiente limpo e agradável, Importância de espaços verdes, Um lugar para descansar, Calçadas amigáveis aos idosos, Cruzamentos seguros para pedestres, Acessibilidade, Um ambiente seguro, Calçadas e ciclovias, Prédios amigáveis aos idosos, Banheiros públicos adequados, Consumidores idosos.
2. Transporte Seção: Disponibilidade de transporte público, Custo, Confiabilidade e frequência, Destinos, Veículos amigáveis aos idosos, Serviços especializados para idosos, Assentos para idosos e gentileza dos passageiros, Motoristas, Segurança e conforto, Paradas e estações, Táxis, Transporte comunitário, Informação, Condução de veículos, Gentileza para com os motoristas idosos, Estacionamento.
3. Moradia: Viabilidade financeira, Serviços essenciais, Planejamento, Adaptação de casas para idosos, Manutenção, Acesso a serviços, Conexões comunitárias e familiares, Opções de moradia, Ambiente onde se mora.
4. Participação Social: Oportunidades acessíveis, Atividades financeiramente acessíveis, Leque de oportunidades, Divulgação das atividades e eventos, Estimular a participação e combater o isolamento, Integrando gerações, culturas e comunidades.
5. Respeito e Inclusão Social: Comportamento respeitoso e desrespeitoso, Preconceito contra a idade e desconhecimento, Interação entre gerações e



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

conscientização social, Um lugar dentro da comunidade, Ajuda da comunidade, Um lugar na família, Exclusão econômica.

6. Participação Cívica e Emprego: Opções de trabalho voluntário para idosos, Melhores opções de emprego e mais oportunidades, Flexibilidade para acomodar trabalhadores e voluntários idosos, Estimulando a participação cívica, Formação, Oportunidades empresariais, Valorizando as contribuições dos idosos.

7. Comunicação e Informação: Ampla disseminação de informações, A informação certa na hora certa, Formatos e desenho amigável ao idoso, Tecnologia da informação: prós e contras, Responsabilidade pessoal e coletiva.

8. Apoio Comunitário e Serviços de Saúde: Acesso às unidades assistenciais, Uma gama variada de serviços de saúde, Serviços para o envelhecimento saudável, Home care (“Cuidados em domicílio”), Unidades asilares para pessoas incapacitadas para morar em suas próprias casas, Uma rede de serviços comunitários.

Por fim, é importante mencionar, também, que a Unidade Orçamentária necessária para a efetivação desta Lei é o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, na Atividade 5905.08.241.1.222.2.991 - APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, nas Operações 05874 - APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS À PESSOA IDOSA; e 05875 - APOIAR FINANCEIRAMENTE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PESSOA IDOSA.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de dezembro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

